



LEI Nº 2591/2025

Autoriza o Município de Arambaré a conceder desconto, parcelamento e fixa a data limite de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU.

PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a instituir o vencimento da cota única do IPTU para o dia 10 de abril de 2025, bem como a conceder o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 2º Fica autorizado a concessão de parcelamento do IPTU referente ao ano de 2025, em 08 (oito) parcelas de igual valor, sem desconto, sendo o primeiro vencimento em 10 de abril de 2025.

§1º Para adesão ao parcelamento, o contribuinte deverá efetuar o pagamento da primeira parcela até a data de vencimento.

§2º Em caso de atraso das parcelas do IPTU, incidirá sobre o valor da mesma até a data do efetivo pagamento, correção monetária, juros e multa conforme o disposto no Código Tributário Municipal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 19 de junho de 2024.

IAGO KIELERMANN,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Denise Dias Rodrigues,
Diretora da Administração